



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 132/91

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel rural com área de 3.816,00 m² (Três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados) de propriedade do senhor WANDERLEI PEREIRA DE FARIA, para construção de 25 (Vinte e cinco) unidades habitacionais, para população de baixa renda, conforme croqui e memória descritiva, que serão parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor do bem especificado no Art. 1º é de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) a serem pagos em duas parcelas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

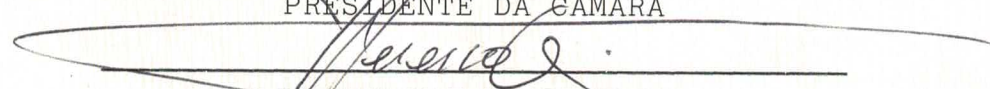
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1.991.


RUBENS JOSÉ BORGES

PRESIDENTE DA CÂMARA


IDEVAN VAZ DE RESENDE